

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.28.01-TP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.06.28.01-TP**

**Processo nº 2023.06.28.01-TP**

**Modalidade: Tomada de Preços**

**Data da Emissão: 06/07/2023**

**Data da Licitação: 07/08/2023**

**Hora da Licitação: 10:00 HORAS**

**Tipo de Licitação: Técnica e Preço**

**Regime de Execução: Indireto, Empreitada por Preço Global**

**Unidade Administrativa: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento/CE**

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA ARIS-CE.**

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que em sua sala, na AV. DOM LUÍS, SALA 519, T1 PÁTIO DOM LUÍS, 1200 - ALDEOTA - CEP: 60160-196 - FORTALEZA/CE, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo e regime supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal no 8.666 de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislações pertinentes e demais condições fixadas neste Edital.

Na data, hora e local indicados neste Edital a Comissão de Licitação receberá dos participantes deste certame, simultaneamente, 03 (três) envelopes, sendo:

**Envelope nº 01. Documentos de Habilitação;**

**Envelope nº 02. Proposta Técnica;**

**Envelope nº 03. Proposta de Preços.**

#### **1.0. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do Edital é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Ouvidoria da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, conforme projeto básico em anexo.

**1.2.** Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**1.2.1.** Anexo I - Minuta da Proposta de Preços;

**1.2.2.** - Anexo II – Minuta da Proposta Técnica;

**1.2.3.** Anexo III – Minuta Contratual;

**1.2.4.** Anexo IV – Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1990, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**1.2.5.** Anexo V – Projeto Básico.

#### **2.0. DAS CONDIÇÕES E DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Poderá participar do presente certame licitatório qualquer interessado, devidamente cadastrado ou que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**2.1.1.** Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.1.2.** Não será admitida a participação de interessados, sob a forma, de consórcio e que não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

**2.1.3.** Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

**2.1.4.** A participação na licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

**2.1.5.** A interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o Anexo I;

**2.1.6.** Não será admitido o encaminhamento de documentos de habilitação/proposta de preços por meio eletrônico ou similar, sendo admitido a via postal, desde que apresentada em tempo hábil. A Presidente da Comissão não se responsabilizará pela entrega em local diverso do local da realização do certame.

**2.1.7.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

**2.1.8.** O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento.

**2.2.** A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**2.3.** O extrato convocatório será publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, no Portal das Licitações do TCE/CE, no sítio eletrônico: [www.aris.ce.gov.br](http://www.aris.ce.gov.br) e permanecerá afixado no quadro de Avisos da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento. Sua cópia poderá ser obtida junto à Comissão de Licitação, na AV. DOM LUÍS, SALA 519, T1 PÁTIO DOM LUÍS, 1200 - ALDEOTA - CEP: 60160-196 - FORTALEZA/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica, ou gratuitamente através do endereço eletrônico: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/abertas](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/abertas).

**2.4.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

### **3.0. DA APRESENTAÇÃO DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” E DA “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**3.1.** Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 03 (três) conjuntos de documentos, a saber: “Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços”.

**3.1.1.** Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação, a Proposta Técnica e à Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os relativos aos Documentos de Habilitação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO/CE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**IDENTIFICAÇÃO/CNPJ**

II – Envelope contendo os relativos a Proposta de Preços

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO/CE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE 02 - “PROPOSTA TÉCNICA”**

**IDENTIFICAÇÃO /CNPJ**

III – Envelope contendo os relativos a Proposta de Preços

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO/CE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE 03 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**IDENTIFICAÇÃO /CNPJ**

**4.0. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,**

**4.1.** Os envelopes “Proposta Técnica”, “Proposta de Preços”, e “Documentos de Habilitação”, deverão ser entregues na Comissão de Licitação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento/CE, localizada na AV. DOM LUÍS, SALA 519, T1 PÁTIO DOM LUÍS, 1200 - ALDEOTA - CEP: 60160-196 - FORTALEZA/CE, na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**4.2.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do expresso no item 4.1., e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**4.3.** A abertura dos envelopes será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

**4.4.** Na sessão de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”, se, presentes os prepostos de todas as licitantes, desistirem expressamente do interpor recursos de decisões, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.5.** A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo esse expediente ser entregue pelo próprio preposto.

**4.6.** Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para manifestar-se em seu nome, procurações estas específicas e com identificação do número do processo licitatório.

**4.7.** Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar Atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

**5.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01:**

**5.1.** As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes — Documentação:

**5.1.1.** Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.

**5.2. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresário, com todas as alterações (se houver);
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com todas as alterações (se houver), salvo os documentos consolidados;
  - b.1) os documentos de que tratam a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações salvo se houver consolidação dos documentos;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- e) documento de identidade (com foto) do (s) sócio(s);

**5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
  - c.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.3.1.** as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.3.1.1.** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.3.1.2.** a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

**5.4. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência/concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, todos, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente.
- b.1) As demais formas societárias devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários, devidamente registrada no órgão competente.
- b.2) As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.
- b.3) As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrada no órgão competente.
- b.4) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC ou outro órgão competente.
- b.5) para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP.
- b.5.1) a não apresentação de documentos descritos no item b.5 anterior não tornará a licitante inabilitada, entretanto, a licitante não poderá fazer uso dos benefícios descritos na LC 123/2006.
- c) Garantia de proposta de 1% (um) por cento do valor estimado da contratação.
- c.1) A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços.
- c.2) **CAUÇÃO EM DINHEIRO** - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta, cujos dados serão fornecidos pelo Setor de Tesouraria do município. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta, conforme dados fornecidos.
- c.3) **CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA** - Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária.

c.4) **FIANÇA BANCÁRIA** - A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

a) BENEFICIÁRIO:

b) OBJETO: Garantia de participação na TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_.

c) VALOR:

d) PRAZO DE VALIDADE: 60 (sessenta) dias

e) Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

c.5) **SEGURO-GARANTIA** - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante, acompanhado da certidão de regularidade da seguradora.

c.6) A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

#### **5.5. Relativos à Qualificação-Técnica:**

a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente – Ordem dos Advogados do Brasil;

b) **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do licitante, relativo à execução de serviço igual ou similar aos especificados no Anexo, deste edital.

c) **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução de serviço igual ou similar aos especificados no Anexo, deste edital.

d) O critério de avaliação dos atestados de qualificação técnica dos itens acima, nos termos dos Acórdãos TCU 8.430/2011 — 1ª Câmara e Acórdão nº 2630/201 1-Plenário, deverão obrigatoriamente, no mínimo, comprovar a experiência do licitante e equipe técnica, na(s) seguinte(s) especificação(ões):

d.1) Prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público.

d.2) Emitir pareceres jurídicos sempre que solicitado, nas áreas de Direito Público (Contratações, Finanças, Recursos Humanos e demais áreas necessárias).

#### **5.6. Das Demais Declarações:**

a) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (Anexo III);

**5.7.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.7.1.** A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

**5.8.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo nos casos relativos às ME ou EPP (LC 123/2006).

**5.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

**5.10.** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**5.11.** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e/ou numerados na ordem prevista neste Edital.

**5.12.** A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

**5.13.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**5.13.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**5.13.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

**5.13.3.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

**5.14.** Durante a etapa de habilitação, fica facultada a Comissão de Licitação, realizar consulta simplificada no site [www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](http://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) dos licitantes participantes.

**5.14.1.** Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

**5.14.2.** Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**5.14.3.** Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;

**5.14.4.** Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

## **6. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE 02:**

**6.1.** As propostas técnicas deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, de acordo com o Anexo II rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo titular ou pelo representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

**7.1.** A Proposta Técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

**7.1.1.** Pontuação 01 (P1): Experiência “Operacional” da Licitante (modelo do Anexo II);

**7.1.1.1.** Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública. Pontuação máxima deste item: 60 pontos.

a) Documentação Comprobatória: Atestados das entidades, emitidos em papel timbrado, contendo o nome da entidade e identificação do nome e cargo/função do emitente.

b) Critérios para pontuação: Atestados (quantidade):

Requisitos	Pontuação
De 01(um);	10 pontos (Obrigatório)
De 02 (dois);	20 pontos
De 03 (três);	30 pontos
De 04 (quatro);	40 pontos

De 05 (cinco);	50 pontos
De 06 (seis) ou mais;	60 pontos

**7.1.2. Pontuação 02 (P2): Qualificação “Profissional” da Equipe Técnica da Licitante (modelo do Anexo II)**

**7.1.2.1.** Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

a) Documentação Comprobatória: Comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.

b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência “Conselho de Classe”:

Requisitos	Pontuação
01 (um) advogado – até 03 anos, a contar do registro no Conselho;	05 pontos (Obrigatório)
01 (um) advogado – acima de 03 até 05 anos, a contar do registro no Conselho;	10 pontos
01 (um) advogado – acima de 05 anos, a contar do registro no Conselho;	20 pontos

**7.1.3. Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica da Licitante (modelo do Anexo II)**

**7.1.3.1.** Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos de similares às atividades descritas nos anexos deste edital.

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declaração, Portaria de Nomeação e/ou atestado de entidade(s) pública(s) em nome do profissional, que prestará os serviços do presente certame, emitido(s) em papel timbrado e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados ou contrato de trabalho, de forma a comprovar o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência Profissional:

Requisitos	Pontuação
Advogado com experiência comprovada até 01 ano;	05 pontos (Obrigatório)
Advogado com experiência comprovada acima de 01 até 03 anos;	10 pontos
Advogado com experiência comprovada a partir de 03 anos;	20 pontos

**7.2.** A licitante somente poderá apresentar uma declaração e/ou atestado de capacidade técnica por órgão público para a pontuação dos itens: P01, P02, P03, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse “um atestado”, para efeito de pontuação.

**7.3.** Entende-se para fins de julgamento como “órgão” a unidade gestora que arrecade e gere recursos públicos.

**7.4.** O critério de avaliação dos atestados de qualificação técnica dos itens acima, nos termos dos Acórdãos TCU 8.430/2011 — 1ª Câmara e Acórdão nº 2630/201 1-Plenário, deverão obrigatoriamente, no mínimo, comprovar a experiência do licitante e equipe técnica, na(s) seguinte(s) especificação(ões):

d.1) Prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público.

d.2) Emitir pareceres jurídicos sempre que solicitado, nas áreas de Direito Público (Contratações, Finanças, Recursos Humanos e demais áreas necessárias).

## **8. DO JULGAMENTO:**

### **8.1. DA PROPOSTA TÉCNICA:**

**8.1.1.** As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

**8.1.2.** Para efeito do julgamento, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 6 (seis) à Proposta Técnica e o peso 4 (quatro) à Proposta de Preço.

b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = P1 + P2 + P3 \times 6$$

$$100$$

$$PT = \text{Pontuação Técnica} = 6 = \text{Peso da Proposta Técnica}$$

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 4 (quatro), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (quatro) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado.

$$PRP = (PE/PP) \times 4$$

$$PRP = \text{Pontuação Resultante de Preço} \quad PP = \text{Preço de Proposta}$$

$$PE = \text{Preço em Exame} = \text{Menor Preço (MP)}$$

d) O Preço em Exame será o a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.

e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP).

$$PF = PT + PRP$$

f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal.

**8.1.3.** Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

### **8.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 03:**

**8.2.1.** O envelope proposta de preços deverá conter a relação do objeto, sua discriminação conforme o edital, contendo os seus respectivos preços em algarismos, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ, nome do representante legal, ou timbre impresso do licitante, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas, dela constando, obrigatoriamente:

**8.2.1.1.** Preço mensal e global;

**8.2.1.2.** A identificação, telefone, e-mail e endereço do licitante;

**8.2.1.3.** Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.2.1.4.** O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**8.2.1.5.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**8.2.1.6.** As propostas de preços serão consideradas de acordo com os Anexos I deste edital, expressa em Real (R\$), em algarismos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, estada, deslocamentos de pessoal, toda a infraestrutura, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação.

**8.2.1.7.** Ocorrendo discrepância entre os preços mensais e globais, prevalecerão os primeiros, devendo a Presidente da Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

**8.2.1.8.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

**8.2.1.9.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

**8.2.1.10.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**8.2.1.11.** Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

**8.2.1.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

**8.2.1.13.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condição de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

## **9.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**9.1.** As propostas técnica e de proposta de preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

**9.1.1.** Para efeito do julgamento, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 6 (seis) à proposta técnica e o peso 4 (quatro) à proposta de preço.

b) A pontuação técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = P1 + P2 + P3 + P4 \times 6$$

$$100$$

$$PT = \text{Pontuação Técnica} = 6 = \text{Peso da Proposta Técnica}$$

c) O cálculo para a pontuação do preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o preço em exame (PE) pelo preço de proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 4 (quatro), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (quatro) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado contraditório.

**9.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

**9.4.1.** Não atenderem às especificações técnicas e as exigências contidas neste edital e no Anexo I, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis consoante com o que rege a Lei nº 8.666/93.

**9.4.2.** Apresentarem preço unitário (mensal) ou preço global (anual) superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária constante no Anexo I;

- 9.4.3.** Apresentarem preço mensal ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 9.4.4.** Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação.
- 9.4.5.** Conttenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;
- 9.5.** Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME – ou empresas de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:
- 9.6.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas pelas licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 9.6.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 9.6.2.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Ata ou da intimação da licitante.
- 9.6.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- 9.6.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 9.6.5.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.
- 9.7.** Ocorrendo empate entre propostas, o desempate que indicará a licitante vencedora será levado a efeito, através de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes habilitadas, podendo ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 3º e § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- 9.7.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.
- 9.7.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 9.8.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, para a regularização documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.8.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a contratação devidamente justificados.

**9.8.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**9.8.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação.

**9.8.4.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a contratação devidamente justificados.

**9.8.5.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**9.8.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **10.0. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**10.1.** A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2.** Recebidos os envelopes “01- Documentos de Habilitação, “02 – Proposta Técnica” “03 – Proposta de Preços”, proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

**10.3.** Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.

**10.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**10.5.** Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**10.6.** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.

**10.7.** É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

**10.8.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações, salvo desistência expressa, fará a devolução aos inabilitados.

**10.9.** Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão procederá à abertura das propostas técnicas das licitantes habilitadas.

**10.10.** Os envelopes de nº. 02 contendo as “Propostas Técnicas” das licitantes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, ou, após a renúncia expressa de todos os licitantes de interposição de recursos, ou ainda, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.

**10.11.** Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas ser devolvidas após a fase de habilitação.

**10.12.** Antes da abertura dos envelopes nº 02 contendo “Proposta Técnica”, os mesmos serão examinados para verificar se os mesmos não foram devassados e estando tudo em conformidade quando dos seus recebimentos, os mesmos

serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação a qual conferirá se as propostas foram apresentadas em conformidade com os requisitos mínimos do edital, lançando seus vistos e lançando a apuração da pontuação no quadro de controle, para posterior ordenação do número da pontuação obtida e que será objeto da somatória com a pontuação obtida pelos licitantes na fase de análise da “Proposta de Preços”.

**10.13.** Uma vez concluído os trabalhos de avaliação da “proposta técnica” de todos os licitantes habilitados na fase documental, e não havendo intenção de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitação, realizará em seguida a abertura dos envelopes de número 03 - “Proposta de Preços”. Caso contrário, havendo a intenção de recurso, a data da abertura será comunicada às licitantes, registrando tudo em ata e o resultado será publicado no site da Aris-Ce.

**10.14.** Os envelopes 03 “Propostas de Preços”, serão examinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes das licitantes, e uma vez constatada a regularidade e, em seguida serão abertos e confrontada a proposta com o detalhado neste instrumento convocatório, lançando os valores no quadro de ordenação de valores, para posterior atribuição da pontuação.

**10.15.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no site da Aris-Ce.

**10.16.** Em todas as fases e sessões serão lavradas atas circunstanciadas a respeito, devendo toda e qualquer declaração/manifestação constar obrigatoriamente da mesma.

**10.17.** Será lavrada Ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**10.18.** Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, em qualquer das fases acima identificadas, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado, de habilitação e/ou de classificação, nos meios de imprensa que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento dispuser.

**10.19.** Após a classificação final a Comissão verificará a existência de microempresas, empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei complementar 123/2006 e da lei Federal nº 11.488 de 15/06/2007, procedendo como previsto abaixo.

**10.19.1.** Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP a Comissão procedera de acordo com os subitens a seguir:

a) Fica assegurada, como critério de desempate preferência de contratação para as ME ou EPP (Lei Complementar nº 123 de 14.12.06);

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços oferecidos;

**10.19.2.** Para o efeito do disposto na alínea “a” do subitem 10.19.1. Ocorrendo empate, a Comissão procedera da seguinte forma;

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese “b” do subitem 9.19.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.19.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, fato que deverá ser registrado em ata.

**10.19.4.** Na hipótese de não – contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.19.5.** O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente em outra sessão, através de notificação aos interessados.

**10.19.6.** É facultado a Comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizada diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**10.19.7.** Todos os atos da presente licitação serão acessíveis ao público, salvo o conteúdo das propostas até a sua abertura. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões e elaborará os demonstrativos da apuração das propostas.

#### **11.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**11.1.** A homologação e a adjudicação ao licitante vencedor serão efetivadas mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal e análise da autoridade superior.

#### **12.0. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

**12.2.** O Contrato resultante da licitação terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**12.3.** O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** Os preços poderão ser reajustados após transcorrido um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

#### **12.0. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

**12.1.1.** Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente requerido pela contratada e comprovado por meio de planilha analítica e documentação hábil.

**12.2.** O objeto será atestado e pago pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

**12.3.** O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento.

**12.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

**13.1.** Os serviços deverão ser executados obedecendo todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

**13.2.** Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a contratante demandar.

**13.3.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

**13.4.** O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

**13.5.** Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **14.0. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**14.2.** A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

**14.3.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

**14.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor

devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.5.** As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**14.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.7.** A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**14.8.** As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **15.0. DA RESCISÃO:**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

**15.2.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**15.3.** Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**15.3.1.** Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

**15.4.** É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**15.5.** É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual.

#### **16.0. DOS RECURSOS:**

**16.1.** Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados nos meios de imprensa que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento dispuser, ou seja, na forma da lei.

**16.2.** Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Presidente da Comissão de Licitação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, podendo ser protocolados na sala da Comissão de Licitação.

**16.3.** A Comissão de Licitação de não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do indicado, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**16.4.** Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, através de publicação nos órgãos de imprensa que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento dispuser, na forma da Lei, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**16.5.** A impugnação aos termos do instrumento convocatório poderá ser interposta por qualquer cidadão ou licitante nos prazos estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigida à Comissão de Licitação.

**16.6.** O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.

#### **17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**17.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

**17.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**17.3.** Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### **18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

N Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

**18.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

**18.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.5.** Disponibilizar um profissional de nível superior devidamente qualificado, com experiência na área de Ouvidoria, no mínimo (01) uma vez por semana, em dias e horários de expediente normais na sede da Contratante.

**18.5.1.** O profissional indicado deverá comprovar o vínculo com a Contratada, seja através de vínculo societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

**18.5.1.1.** Quando a comprovação do vínculo for através do contrato de prestação de serviços, deverá a Contratada apresentar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias mensalmente.

**18.6.** Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.

**18.7.** Apresentar manifestações técnicas quando solicitados pela Contratante obedecidas os prazos determinados na legislação bem como os prazos determinados pela Administração.

**18.8.** Encaminhar orientações técnicas sobre os serviços, incluindo atualizações da legislação e demais procedimentos de ordem técnica.

**18.9.** Consultoria técnica no atendimento “presencial, e-mail, telefone e outros meios de comunicação”.

**18.10.** Não subcontratar no todo ou em parte os serviços objeto da presente licitação.

#### **19.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**19.1.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista sob nº \_\_\_\_\_.  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, com recursos oriundos da própria Aris-Ce.

#### **20.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 20.1.** A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
- 20.2.** É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, Autarquias, Licitantes Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.
- 20.3.** A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei no 8.666/93.
- 20.4.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 20.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste certame na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 20.6.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.
- 20.7.** Para análise da documentação ou proposta, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.
- 20.8.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da licitante.
- 20.9.** Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.10.** As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação, na AV. DOM LUÍS, SALA 519, T1 PÁTIO DOM LUÍS, 1200 - ALDEOTA - CEP: 60160-196 - FORTALEZA/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
- 20.11.** A Comissão de Licitação poderá conceder tolerância após a hora marcada para o início da licitação.
- 20.12.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado a autoridade competente:
- 20.12.1.** Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 20.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

FORTALEZA/CE, 05 de julho de 2023.



---

**LUZ SÉRGIO GIRÃO DE LIMA**

Ordenador de despesas

Autoridade Competente

## ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO/CE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

A Sra. Presidente da Comissão de Licitação,

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e, às cláusulas e condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, com data de abertura marcada para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA ARIS-CE.	MÊS	12		

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

E-mail:

Representante Legal:

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Execução Contratual: De acordo com o edital.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Identificação e Carimbo

**ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA TÉCNICA**  
**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO/CE**

A

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento/CE.

Ref.: Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_, e para os fins da Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

- 1) Formulário de Pontuação 01 (P1): Experiência da Licitante;
- 2) Formulário de Pontuação 02 (P2): Qualificação da Equipe Técnica;
- 3) Formulário de Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica;

Data:

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

## FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO

A

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento/CE.

Ref.: Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_, e para os fins da Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;

02. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;

03. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;

(...)

Pontuação Obtida (P1):

Data:

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

Obs: Apresentar os atestados.

## FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento/CE.

Ref.: Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_, e para os fins da Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Nome e Registro no Conselho de Classe;

02. Nome e Registro no Conselho de Classe;

03. Nome e Registro no Conselho de Classe;

(...)

Pontuação Obtida (P2):

Data:

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

Obs: Apresentar identidade profissional.

### FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

A

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento/CE.

Ref.: Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_, e para os fins da Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Profissional: \_\_\_\_\_ - Nome da entidade e tempo de experiência;

02. Profissional: \_\_\_\_\_ - Nome da entidade e tempo de experiência;

03. Profissional: \_\_\_\_\_ - Nome da entidade e tempo de experiência;

(...)

Pontuação Obtida (P3):

Data:

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

Obs: Apresentar comprovação

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO/CE

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E A \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO/CE, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) seu (a) Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, abaixo assinado e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, do tipo técnica e preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual tem como fundamento legal a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, devidamente homologado pelo Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Ouvidoria da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, sendo: Prestar assessoria para uma maior segurança ao gestor quanto ao cumprimento de prazos e a classificação correta da manifestação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação; Desburocratizar o serviço manual de protocolo, qual seja: o envio e recebimento de documentos, relatórios, pareceres, projetos, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, etc, dispondo, modernamente, deste serviço a partir do login, e, posteriormente, sendo encaminhado para a pasta, comissão ou vereador, correspondente ao que fora protocolizado, fazendo jus aos princípios, economicidade e celeridade, além de mais transparente; Realizar acompanhamento de todo histórico de movimentação dos atendimentos através de estatísticas; Realizar reuniões semanais com o Ouvidor, discutir sobre os protocolos feitos, os encaminhamentos, as soluções e as conclusões; Prestar suporte a ouvidoria, de forma presencial, e-mails, mensagens instantâneas, e outros, em jornada comercial diária; Atender presencialmente, por meio de visitas semanais, visando dirimir qualquer dúvida sobre os protocolos efetuados; Fomentar o diálogo entre comunidade e o Poder Legislativo, de forma que, se imprescindível, levem-se os questionamentos aos Poderes Executivos e Judiciário, nas suas modalidades direta e indireta, objetivando uma mediação mais célere, transparente e com fundamentos balizados na Lei de Acesso a Informação; Assessorar a Ouvidoria nas Audiências Públicas, de modo a incentivar a participação popular nas decisões administrativas da gestão e, assim, divulgar a transparência da Administração, promovendo cultura de acesso a transparência na Administração

Pública e conscientizando do direito fundamental de acesso à informação; Treinar e capacitar à equipe da ouvidoria nos seguintes temas: Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, Lei Complementar nº 131/2009, Ouvidoria como instrumento de gestão, Comunicação; Lei de defesa do usuário do serviço Público (Lei Federal nº 13.460/2017), Lei Estadual nº 15.175/2012, Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização) no ente público; Publicar constantemente quadros evolutivos de avaliação do serviço público desta Casa prestado à população; Assessorar na elaboração do planejamento anual da Ouvidoria Geral; Assessorar na elaboração do Procedimento Operacional Padrão da Ouvidoria; Assessorar no Fluxo de comunicação interna da Ouvidoria; Assessorar na elaboração do relatório Anual da Ouvidoria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

#### 4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, com recursos oriundos da própria Aris-Ce.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a contratante demandar.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor

devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Disponibilizar um profissional de nível superior devidamente qualificado, com experiência na área de Ouvidoria, no mínimo (01) uma vez por semana, em dias e horários de expediente normais na sede da Contratante.

11.5.1. O profissional indicado deverá comprovar o vínculo com a Contratada, seja através de vínculo societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

11.5.1.1. Quando a comprovação do vínculo for através do contrato de prestação de serviços, deverá a Contratada apresentar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias mensalmente.

11.6. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.

11.7. Apresentar manifestações técnicas quando solicitados pela Contratante obedecidas os prazos determinados na legislação bem como os prazos determinados pela Administração.

11.8. Encaminhar orientações técnicas sobre os serviços, incluindo atualizações da legislação e demais procedimentos de ordem técnica.

11.9. Consultoria técnica no atendimento “presencial, e-mail, telefone e outros meios de comunicação”.

11.10. Não subcontratar no todo ou em parte os serviços objeto da presente licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

#### ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO/CE

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, POR intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, atendendo ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Data:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO V – PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA ARIS-CE.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se na Constituição Federal, Princípios da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/93, jurisprudências e orientações dos Tribunais de Contas e demais normas amparadas em Direito.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para a devida contratação deve-se à demanda dos serviços jurídicos, consultivos e em demanda parecerista, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, em todas as esferas e instâncias da Justiça Estadual, Justiça Federal e Tribunais Administrativos.

Tal quadro impõe a contratação de serviços jurídicos terceirizados para assessoramento à Administração, envolvendo serviços jurídicos com expertise no objeto a ser contratado.

Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas e Controladorias) reclamam a presença de um profissional de advocacia especializada e experiente, versado nas questões dotadas na área Pública e do Direito Municipal.

Considere-se, finalmente, que os processos a serem alcançadas pelos serviços objeto da contratação abrangem, ações judiciais e procedimentos administrativos nos vários campos do Direito Público, o que demonstra que os serviços objeto da contratação, como salientado, revestem-se de aspectos de complexidade e exigem conhecimento não somente do Direito Municipal especificamente, mas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Público, em seus diversos aspectos, assim como aplicabilidade de normas, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, entre outros, além da rotina dos Tribunais, de suas Leis Orgânicas, Regimentos Internos, Instruções Normativas e outros atos normativos deles emanados, da sua composição e da ordem procedimental dos feitos que neles tramitam.

Pelo exposto, faz-se necessário a presente contratação.

### 4. ESTIMATIVA DE GASTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA ARIS-CE.	MÊS	12	15.833,33	190.000,00

### 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- Prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público.
- Realizar assessoria e consultoria jurídica junto à Presidência e Diretoria.
- Emitir pareceres jurídicos sempre que solicitado, nas áreas de Direito (Contratações, Finanças, Recursos Humanos e demais áreas necessárias).

- d) Promover o acompanhamento permanente de todos os procedimentos existentes e daqueles que venham a serem instaurados quanto ao objeto contratado, na vigência da contratação, informando da sua instauração, prazos e procedimentos relativos à defesa em tempo hábil.
- e) Nas áreas cível, constitucional, administrativa e processual civil, incluindo prestação de serviços nas áreas consultoria e contencioso, em juízo ou fora dele, mediante propositura e acompanhamento de ações judiciais;
- f) Atuação em processos judiciais na 1ª e/ou 2ª Instâncias, assim como nos Tribunais Superiores, defendendo ou propondo as ações de interesse do ente público;
- g) Realizar a consultoria e assessoria jurídica de processos judiciais e administrativos, assim como, acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas, tomadas de contas, inspeções, procedimentos cautelares, perante o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, em razão da sistemática específica de atuação dos referidos órgãos e do complexo arcabouço de normas que regem a Administração Pública, com apresentação de elucidações, defesas e recursos que tenham como parte a contratante mediante peças escritas, como Justificativas, Esclarecimentos, Informações, Contestações, Memoriais, Pedidos de Reconsideração, Recursos, dentre outros, além da realização de sustentações orais, em sendo o caso, junto aos Tribunais de Contas, necessários ao exercício da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, e o consequente atingimento do interesse público;
- h) Participar, sempre que instada, através de profissional(is) integrante(s) de seu corpo técnico, de reuniões voltadas à orientação dos gestores e servidores da contratante, além de os manter constantemente informados sobre os posicionamentos da lavra dos Tribunais e normativas que possam influenciar a atuação administrativa, como forma de eficientizar os trabalhos da gestão;

## 6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para os serviços, objeto deste projeto básico deverá ser disponibilizados de forma presencial, na sede da contratante, e não presencial, os profissionais abaixo especificados:

- a) 01 (um) profissional de nível superior, advogado, devidamente reconhecido pelo Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada para o objeto desta contratação.

### 6.1. Carga Horária Presencial

- a) 01 (um) profissional de nível superior, advogado, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais;
- b) A carga horaria PRESENCIAL refere-se a demanda realizada no âmbito do Órgão Contratante, realizado somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

### 6.2. Carga Horária Não Presencial

- c) 01 (um) profissional de nível superior, advogado, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- d) carga horaria NAO PRESENCIAL refere-se a demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.
- e) Os serviços NAO PRESENCIAIS em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores deste Órgão decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- j) A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
  - a. Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
  - b. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
  - c. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- k) Executar os Serviços em conformidade com as definições do Projeto Básico – Anexo I.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - a. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da

contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:**

- a) O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo máximo de 60 meses.

**10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:**

- a) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

**11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- a) Os Serviços contratados serão prestados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**12. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO:**

- a) A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço.

**13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- a) A prestação dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, o qual deverá atestar os documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- b) A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
- c) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

**14. DO PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).
- b) Caso a Fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.

- c) Caso seja constatada alguma irregularidade nas Nota Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- d) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	01 AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
Unidade Orçamentária	0101 Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Dotação Orçamentária	01.031.0101.2.001 – Manutenção atividades legislativas
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa:
    - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante; Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da entidade de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
    - c) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Entidade de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
  - c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
  - e. Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

#### 17. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.
- b) A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- c) Os Procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.

- d) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

## ANEXO VI – JUSTIFICATIVA ESCOLHA DA MODALIDADE

Vimos por meio desta, perante o procedimento administrativo de **TOMADA DE PREÇOS**, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram a escolha do julgamento tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

A licitação do tipo técnica e preço, poderá ser utilizada, essencialmente, em 4 hipóteses: serviços predominantemente intelectuais; bens e serviços de informática; bens, serviços e obras de grande vulto, envolvendo tecnologia refinada; e bens, serviços e obras, que, mesmo não sendo de maior vulto, exijam a combinação de ambos os valores (técnica e preço).

A escolha recaiu sobre o tipo de licitação “técnica e preço” em face a natureza predominantemente intelectual dos serviços, ora pretendidos, notadamente comprovado no projeto básico em anexo aos autos.

Tal tipo de licitação é passível de ser utilizada nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Não se presta ao pregão, dado que bens e serviços comuns não são aqueles que suscitariam a realização de licitação diferenciada, a ponto, de aqui não se contratar o menor preço ou a melhor técnica, vez que se busca a melhor harmonia que se estabeleça entre o preço e a técnica, que devem mostrar-se compatíveis e atenderem, exatamente, ao quanto pretendido pela Administração Pública.

Assim, faz-se necessário a utilização da modalidade como forma de preservar o interesse público.

Ainda que o tipo de licitação contemple a “técnica” como critério de avaliação e julgamento, além do critério preço, isso não significa que não haja competitividade no certame.

Vejamos o que dispõe o art. 46, §1º, I, da Lei 8.666/93:

“I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;”

Assim, a competitividade é mantida em razão da possibilidade de, dentre vários critérios, haver um sopesamento entre qualificações técnicas da proponente e sua equipe técnica, bem como a qualidade técnica da proposta.

Diante disso, entendemos que o ajuste da distribuição da pontuação para avaliação e julgamento da Proposta Técnica, e no caso em tela utilizará a ponderação: **6 e 4**, respectivamente, para proposta técnica e de preços, em virtude de demonstrar a experiência **operacional, profissional e acadêmica** dos possíveis interessados, como forma de resguardar de maneira geral o interesse público envolvido, em face a essencialidade dos serviços a serem contratados.

Destarte, se trata totalmente pertinente a adoção dos critérios:

- 1) **PONTUAÇÃO 01 (P1): Experiência “Operacional” – 60 pontos**
- 2) **PONTUAÇÃO 02 (P2): Qualificação “Profissional” da Equipe Técnica – 20 pontos**
- 3) **PONTUAÇÃO 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica – 20 pontos**